



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

Ofício nº 180/2022 – CM

Garça, 28 de março de 2022.

Requerimento nº 081/2022  
Vereador: Fabinho Polisinani  
Assunto: Informações sobre reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra a Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais informou que, lembrando que os dispostos no “inciso X” do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Garça, definiu o mês de janeiro de cada ano como data-base para a revisão/reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais.

Recordo que a valorização do servidor público, seja mediante a realização de investimentos para seu aperfeiçoamento e qualificação, seja para a melhoria de suas condições de trabalho e remuneração, também é um dos grandes compromissos de nossa administração.

E nestas sendas, informo que o reajuste salarial dos servidores, objeto de proposição já encaminhada para deliberado por essa R. Casa de Leis, já se encontra previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário para o corrente exercício.

Cumprе ressaltar, por outro lado, que o reajuste em questão não foi aplicado sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, haja vista que sua iniciativa para a fixação destes últimos é de competência desse Legislativo.

Outrossim, referente a esta questão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, compreendemos oportuno fazer-se as seguintes ponderações:

O cargo de Prefeito, bem como do Vice-Prefeito, tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

Ora, conjugado a esta estrutura, alia-se os titulares dos cargos de Secretários Municipais, os quais são solidariamente responsáveis com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

É peculiar a estes cargos a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o atual subsídio praticado neste município se encontra plena defasagem em relação ao seu devido reajuste, haja vista que



# REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

o último reajuste ocorrera em 2019, e como de ciência, cumula-se nesse período uma inflação na casa de 19,99 pontos percentuais pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que tem gerado certa discrepância ante os valores remuneratórios praticados no mercado para as desempenho das funções e atribuição das responsabilidades a que estes se submetem.

Adicionalmente, deve-se observar o disposto no § 40 do artigo 39 da CF/88, pois o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, o que significa dizer que a justa remuneração destes profissionais dependem única e exclusivamente da apreciação deste Legislativo.

Desde a fixação dos referidos subsídios, os valores foram reajustados somente em duas oportunidades, por meio das Leis nº 5.191/2018, cujo reajuste se deu em 2,95% e Lei nº 5.280/2019, cujo reajuste se deu em 3,75%.

Desta maneira, visando assegurar o valor real da remuneração dos mesmos, face a perda do poder aquisitivo provocada pela inflação, compreendeu-se ser devido a concessão de reajuste financeiro que estabeleça equiparação dos subsídios, face a ausência do reajuste nos anos de 2020 e 2021, acumulado em 19,99%.

Assim deve ser esclarecido, porque necessário, que a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos ou do subsídio em face da inflação ocorrida no período. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

Assim, a revisão geral não se confunde com alteração ou majoração. A primeira visa apenas manter o equilíbrio da situação financeira dos agentes políticos, o que impõe a aplicação do índice referente à variação inflacionária dos últimos 12 (doze) meses.

É, pois, um reajuste para recompor as perdas ocasionadas pela inflação, haja vista haver 24 meses sem o justo e devido reajuste.

Vale frisar que esta revisão é um direito de todos os servidores públicos e agentes políticos, uma vez que a Carta Magna prevê sua aplicação indistintamente, objetivando recompor as perdas inflacionárias a cada exercício, o que não ocorreu no exercício de 2020 e 2021.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA